

Eleições Municipais em Juiz de Fora no ano de 2020: um estudo empírico de caso sobre a eficácia de recentes reformas eleitorais.

Introdução

Principal município da Macrorregião Sudeste do Estado de Minas Gerais, Juiz de Fora totalizava, segundo estimativas do IBGE para 2020, uma população de 573.285 habitantes, e um eleitorado de 410.339 eleitores. Trata-se do 4º município mais populoso do Estado e do 4º maior colégio eleitoral.

As informações estruturadas pelos bancos de dados do IBGE e da Justiça Eleitoral permitem fazer um cotejo comparativo das características demográficas e de eleitorado entre o município de Juiz de Fora e o todo nacional, revelando relativa homologia. Segundo dados do IBGE de 2018, por exemplo, Juiz de Fora possui um PIB per capita de 29.988,91 reais, muito próximo do PIB per capita brasileiro previsto para 2018, que era de 33.593,82 reais. Também o índice de desenvolvimento humano em Juiz de Fora, estimado para 2020, equipara-se numericamente ao nacional: 0,778 (Juiz de Fora), 0,710. O eleitorado era, em 2020, majoritariamente feminino em Juiz de Fora (54,5%), assim como era majoritário no Brasil (52,5%), em quase idêntica proporção. Na pirâmide etária, o eleitorado juiz-forano se concentra massivamente nas faixas intermediárias de idade, assim como o eleitorado nacional (a faixa etária com mais eleitores em Juiz de Fora está entre os 30 e os 39 anos, tal como no Brasil como um todo). O nível de escolaridade do eleitor em Juiz de Fora espelha também o brasileiro: é majoritariamente de ensino médio completo: 28,5%, ou, em números absolutos, 115.936 eleitores, no município; 25,47%, ou 37.681.635, no país.

Com números desta magnitude, e com características demográficas, sociais, econômicas, e de nível educacional semelhantes às do todo nacional, o Município pode servir como um interessante universo amostral para uma análise, em estudo de caso, do impacto no mundo dos fatos, ou eficácia, de recentes alterações legislativas e regulamentares eleitorais, podendo fornecer, na hipótese de não haver as habituais alterações normativas eleitorais dos anos ímpares (que precedem eleições), insumos de dados para predições hipotéticas, e estatisticamente embasadas, para as futuras eleições gerais de 2022.

Neste estudo, pretendemos abordar três tópicos das assim chamadas minirreformas recentes no conjunto de normas eleitorais, avaliando como elas têm influenciado na dinâmica e no resultado das eleições: (1) a abolição do financiamento empresarial; (2) o fim das coligações para as eleições proporcionais (Vereadores, Deputados Estaduais e Deputados Federais); (3) as medidas de incentivo às candidaturas femininas, sobretudo a recentemente adotada obrigatoriedade da distribuição proporcional do fundo de financiamento de campanhas eleitorais.

Em termos de direito positivo, ao nos referirmos a estas reformas eleitorais, tratamos especificamente das seguintes normas: (1) Em relação à abolição do financiamento empresarial, ou por pessoa jurídica, da ADI 4650/DF (Brasil, 2015); (2) em relação ao fim das coligações, referimo-nos à Emenda Constitucional 97; (3) Em relação às medidas de incentivo às candidaturas femininas, nos referimos a diversas alterações legislativas que vêm sendo implantadas desde a Lei 9.100/95 e que serão melhor descritas no tópico 3 deste artigo.

A metodologia empregada nesta pesquisa utilizou o método de coleta empírica de dados sobre candidaturas, resultados eleitorais e prestações de contas divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em suas páginas oficiais. Para as informações a respeito de candidaturas e contas eleitorais, buscamos os dados consolidados na página “Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais”. Para os resultados das eleições, consultamos o site “Resultados”. Já os dados relativos a eleitores apontados nesta introdução foram obtidos na plataforma virtual do TSE, na página de pesquisas sobre estatísticas do eleitorado.

1 - Financiamento eleitoral das campanhas nas eleições de 2020 em Juiz de Fora

1.1. Financiamento eleitoral e eleições majoritárias

Em 2014, Aline Osório e Daniel Sarmiento, comparando dados obtidos junto às informações públicas da Justiça Eleitoral, observaram uma correlação diretamente proporcional entre o volume de recursos financeiros empregado nas

campanhas eleitorais e a quantidade de votos obtidas pelos candidatos nas eleições gerais de 2010, bem como nas municipais de 2012. Os autores concluem que “quanto mais elevadas as receitas obtidas por um candidato, maiores as suas chances de ser eleito”.

Esta correlação ainda se mostrou relativamente pertinente nas eleições municipais em Juiz de Fora no ano de 2020.

Primeiramente observemos as receitas obtidas pelos candidatos ao cargo majoritário de Prefeito. O ideal é trabalhar com os dados de gasto efetivo, em vez da arrecadação, contudo, nas eleições majoritárias observou-se – exceto no caso do candidato General Marco Felício – que as maiores arrecadações corresponderam aos maiores gastos efetivos. A tabela abaixo relaciona o total arrecadado pelos candidatos a Prefeito ao número de votos no primeiro turno:

Tabela 1.

Candidato	Arrecadação/Gasto	Votos/%/Colocação
Delegada Sheila(PSL)	3.410.500,00 / 3.382.261,37	26.068/10,4%/4^a
Wilson Rezato(PSB)	1.927.500,00 / 1.925.686,62	59.633/22,92%/2^a
Margarida Salomão(PT)	1.810.226,12 / 1.620.110,91	102.489/39,46%/1^a
Ione (Republicanos)	301.405,86 / 301.131,46	56.699/21,83%/3^a
Fernando Eliotério (PC do B)	117.010,80 / 117.004,64	1.807/0,7%/8^a
Lorene Figueiredo (PSOL)	69.972,42 / 61.726,24	2.381/0,92%/7^a
Gal. Marco Felício (PRTB)	53.059,00 / 16.058,16	1.813/0,7%/8^a
Aloísio Penido(PTC)	43.087,323 / 39.037,82	2.475/0,95%/6^a
Eduardo Lucas(DC)	22.011,75 / 22.011,75	4.048/1,56%/5^a
Victoria Melo (PSTU)	11.625,00 / 11.232,96	353/0,14%/10^a

Marcos Ribeiro (REDE)	10.960,00 / 9.757,50	1.952/0,75%/9^a
-----------------------	----------------------	----------------------------------

Verificou-se que os 4 candidatos com reais condições de disputar o segundo das eleições de 2020 obtiveram receitas superiores a R\$ 300.000,00 reais. A correlação “maior arrecadação/ mais votos”, no entanto, não se mostrou tão direta. A candidata que mais arrecadou, Delegada Sheila (PSL), quarta colocada em número de votos, obteve a vultosa arrecadação de R\$ 3.410.500, cerca de 11 vezes mais que a terceira colocada, Ione (Republicanos), que, por sua vez, teve o dobro de votos da candidata com a campanha mais cara. Todavia, ficou evidente que as mais baixas arrecadações corresponderam aos menores número de votos. Nenhum candidato que arrecadou menos de 300.000 reais obteve mais que 1,56%.

Para cargos majoritários, o maior gasto não tem se traduzido em mais votos. Nas eleições presidenciais de 2018, o mesmo padrão se observou. Tal como as eleições de 2020 em Juiz de Fora-MG, fora uma eleição com elevado número de candidatos. A campanha mais cara, de Henrique Meirelles, do MDB, arrecadou 57.030.000,00 de reais, mas obteve apenas 1,20% dos votos, enquanto a candidatura vencedora no primeiro turno, de Jair Bolsonaro, do PSL, com 46% dos votos, obteve uma arrecadação total (até o fim do segundo turno) de aproximadamente 4.000.000,00. O segundo colocado no primeiro turno de 2018, Fernando Haddad, arrecadou R\$ 35.364.040,68 até o segundo turno, mas obteve apenas 29% dos votos no primeiro turno e 44,87% no segundo turno. As eleições de 2018, as primeiras eleições majoritárias após o fim do financiamento empresarial de campanhas eleitorais, rompeu com um padrão que vinha sendo observado ao menos desde 2006. O padrão era simples: as duas campanhas mais caras disputavam o segundo turno. Observou-se também uma queda significativa do volume total de recursos arrecadados.

Campanha cara não se traduziu em muitos votos nas eleições presidenciais de 2018. Provavelmente, ela revelou um esforço do poder econômico de tentar suplantar o “capital social”¹ de candidatos que estão na

¹ Utilizamos aqui o conceito de “capital social” conforme a tipologia desenvolvida por Bourdieu. Conforme a leitura de Patricia Thompson (*in* Grenfell, 2018: 113-114), “Bourdieu nomeou quatro formas de capital: econômico (dinheiro e bens); cultural (p. ex., formas de conhecimento; preferências de gosto, estéticas e

frente nas pesquisas. Tanto nas eleições presidenciais de 2018, quanto nas eleições municipais em Juiz de Fora-MG, em 2020, esse esforço publicitário de alto custo revelou-se, todavia, infrutífero. Pode-se ainda estudar a hipótese a ser melhor estudada de que uma superexposição publicitária, em peças de propaganda gráficas, nos meios de radiodifusão ou na internet, tenha o efeito contrário de irritar o eleitor. Além disso, o conteúdo das peças publicitárias também tem enorme importância e pode jogar por terra todo o capital econômico investido. Os eleitores parecem se mostrar sensíveis a certa artificialidade das peças publicitárias, o que pode ser melhor estudado empiricamente. Há que se considerar também a destreza dos adversários de se utilizarem das falas dos candidatos para explorar o potencial de repercussão negativa de alguns trechos.

Há ainda uma outra hipótese explicativa para o fato de candidatos que despenderam vultosa soma em campanhas eleitorais terem arrebanhado tão poucos votos. Referimo-nos ao uso excessivo de recursos oriundos dos fundos públicos de financiamento partidário ou eleitoral. Analisando a receita da candidata que mais arrecadou na campanha eleitoral de 2020, Delegada Sheila, eleita Deputada Estadual em 2018, verifica-se que 99,85% de sua arrecadação teve como fonte o Fundo Especial de Financiamento Partidário. Referida candidata serviu-se da alta soma do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) destinada ao seu partido, o PSL, fruto da distribuição proporcional ao número de candidatos eleitos para a Câmara dos Deputados nas eleições gerais anteriores. Mas essa hipótese nos parece frágil, como se verá mais adiante.

O apelo ao financiamento público de campanha revelou-se predominante nos candidatos ao cargo majoritário com maior bancada no Congresso. Também a terceira mais custosa campanha, a da candidata vencedora no primeiro e segundo turnos, Margarida Salomão, do PT, teve como fonte principal de financiamento, o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas Eleitorais, responsável por 90,69% dos recursos arrecadados em sua campanha. O FEFC teve importância menor, mas expressiva, na campanha do candidato do PSB,

culturais; linguagem, narrativa e voz); social (p. ex., afiliações e redes; herança familiar, religiosa e cultural); e simbólico (coisas que representam todas as outras formas de capital e podem ser “trocadas” em outros campos, p. ex., credenciais).

Wilson Rezato, a segunda mais cara: 36,8%. A quarta campanha mais dispendiosa, da candidata Ione, do Republicanos, por sua vez, teve grande participação do fundo público especial de financiamento de campanhas: 78,72%. Na campanha da candidata do Republicanos, o Fundo Partidário, distribuído anualmente aos partidos - diferentemente do FEFC destinado especificamente às campanhas eleitorais, de dois em dois anos – teve grande importância, representando 19,1% de sua arrecadação. Fernando Eliotério, do PCdoB, quinto maior arrecadador, teve 100% de sua receita captada do fundo especial. Já a sexta maior arrecadação, da candidata do PSOL, Lorene Figueiredo, dependeu do fundo público de financiamento de campanha no percentual de 90,23% de sua arrecadação. Apesar da baixa arrecadação (a segunda menor), a candidata do PSTU, Victoria Melo, também não dispensou o fundo público especial, responsável por 74,41% de sua arrecadação. Não se valeram de recursos de fundos públicos, nem o partidário, nem o especial, os candidatos Aloísio Penido, do PTC; Eduardo Lucas, do DC; General Marco Felício, do PRTB; e Marcos Ribeiro, do REDE. A baixa representatividade de seus partidos no Congresso, que se traduz em baixa quota dos fundos públicos de financiamento eleitoral, dá a mais provável explicação para a ausência de recursos financeiros públicos em suas campanhas.

Diante destes dados podemos fazer a seguinte observação: dentre as 6 campanhas mais dispendiosas no ano de 2020 em Juiz de Fora, 5 tiveram o financiamento público como maior fonte de arrecadação. Observa-se ainda que 7 dos 11 candidatos o utilizaram. A hipótese já mencionada de que o uso massivo de recursos dos fundos públicos possa ter gerado rejeição do eleitorado, por esta razão, mostra-se frágil, como já dito.

Tal como se observou nas eleições presidenciais de 2018, a utilização dos fundos públicos tem substituído o financiamento empresarial de campanhas. Este parece ser o efeito prático mais visível da abolição desta forma de financiamento em 2015, por decisão do STF posteriormente incorporada à legislação eleitoral. O financiamento privado, por pessoa física, só se mostrou relevante nas eleições municipais de Juiz de Fora-MG na campanha do segundo candidato mais bem votado, Wilson Rezato, do PSB, detentor do maior patrimônio, segundo informou à Justiça Eleitoral. Sua campanha guarda

semelhança com a campanha do candidato Henrique Meirelles, do MDB, em 2018: o candidato com maior patrimônio foi também o maior investidor privado em sua própria campanha. Em nenhuma das campanhas eleitorais de 2020, em Juiz de Fora, observou-se doações de pessoas físicas privadas de grande soma que não fosse a doada pelo próprio candidato. Aqui também, possivelmente, encontramos um outro efeito prático da abolição do financiamento empresarial: grandes fortunas têm fonte de arrecadação empregadas nas campanhas majoritárias quando o próprio financiador é candidato.

Por fim, há que se observar que o financiamento coletivo de campanha, *crowdfunding*, introduzido na legislação eleitoral pela Lei 13.488, teve pouca relevância nas campanhas para o pleito majoritário.

1.2. Financiamento eleitoral e eleições proporcionais.

Passemos agora à análise da relação entre financiamento eleitoral e número de votos nas campanhas para as eleições proporcionais em 2020. Foram disputadas 19 cadeiras da Câmara de Vereadores. Dentre os 19 candidatos que mais gastaram na campanha, 10 foram eleitos. Uma outra observação importante pode ser feita: 12 dos eleitos estão entre os 25 que mais gastaram, num universo de 593 candidatos. É o que se observa na relação abaixo, em ordem decrescente de maiores gastos, em que os eleitos estão indicados em negrito, elaborada a partir de dados obtidos nas páginas “Divulgação de Candidaturas e Contas”, e “Resultados” da corte superior eleitoral mencionadas na introdução:

Tabela 2

CANDIDATO	VOTOS	GASTOS	ARRECADAÇÃO
1.VITINHO-PV	1.983(27º)	115.024,60	240.189,03
2.SGTO MELO CASAL-PTB	2.783(19º)	109.648,65	109.680,00
3.MARLON SIQUEIRA-PP	4.148(5º)	107.960	118.250,00
4.PARDAL-PSL	3.305(12º)	100.062,24	104.850,00

5-MAURÍCIO DELADO-DEM	4.106(6º)	83.851,41	89.783,60
6-RODRIGO MATOS- CIDADANIA	2.751(20º)	80.000	97.000,00
7-JULINHO- PARTRIOTA	5.459(3º)	69.381	97.410,00
8-CIDA-PT	6.045(1ª)	62.380,56	72.001,80
9-IGOR DO NOVO-NOVO	1.638(33º)	48.974,80	52.905,24
10-CHICO EVANGELISTA- PSL	1.546(37º)	47.061,44	51.811,44
11-NEGRO BÚSSOLA-REDE	5.085(4º)	44.450	44.550,00
12-MAICON CHAGAS-PT	1.275(46º)	42.582,02	43.785,00
13-TIAGO BONECÃO - CIDADANIA	3.535(9º)	42.103,93	49.783,93
14-JURACI SCHEFFER - PT	3.055(14º)	41.146,04	51.800,00
15-LAIZ PERRUT - PT	2.997(15ª)	40.462,80	44.739,40
16-FERNANDO SOUZA-NOVO	1.643(32º)	37.848,25	39.670,24
17-CEL. RENTO PREST-PODE	1.329(45º)	36.879,40	36.881,00
18-ZÉ MÁRCIO GAROTINHO-PV	3.327(11º)	36.502,40	36.502,40
19-JOÃO DO JOANINHO- PATRI	3.206(13º)	35.000	35.000,00

20-ANDRÉ MARIANO-PSL	2.869(18º)	34.508	50.000,00
21-ANTONIO AGUIAR - DEM	3614(8º)	31632,41	31.633,00
22-NILTON MILITÃO -PSD	2.185(24º)	31.180,70	32.998,06
23-CASTELAR- PT	1.808(29º)	28.700	36.700,00
24-DR.FIORILO- PL	2.629(22º)	28.180,96	43.400,00
25- Sérgio Féliz-	1541	25.835,00	25832,20

Fazendo um cruzamento entre a relação dos candidatos mais bem votados com a lista dos que mais gastaram, constata-se que 19 dos 25 candidatos que mais gastaram estão entre os 25 mais bem votados. Apenas 6 dos que mais gastaram não estão entre os 25 mais bem votados. São eles: Vitinho (PV), o 27º colocado em número de votos; Igor (NOVO), 33º; Chico Evangelista (PSL), 37º; Maycon Chagas (PT), 46º; Fernando Souza (NOVO), 32º; e Cel. Renato Preste (PODEMOS), 45º.

Apenas 05 candidatos eleitos, dentre os 19, não figuram entre os que 25 que mais gastaram. São eles: Cido Reis (PSB), 2º mais bem colocado; André Luiz (Republicanos), 7º; Bejani Júnior (Podemos), 10º; João Wagner Antonioli (PSC), 16º; e Talia Sobral (PSOL), 17ª.

Verifica-se que há uma correlação clara entre maiores arrecadações e maior número de votos. O emprego do capital financeiro mostra-se com uma preponderância maior nas eleições proporcionais, se compararmos com o seu uso com o financiamento das eleições majoritárias. A hipótese explicativa mais próxima é a de que é necessário investir em visibilidade na propaganda eleitoral quando o universo de candidatos que disputam a eleição é numericamente alto: 593 candidatos a Vereador em Juiz de Fora tiveram suas candidaturas deferidas.

Os 05 candidatos eleitos que não figuram entre os que mais gastaram com propaganda eleitoral, provavelmente, não precisaram investir tanto, tendo em vista do capital social de que já dispunham. O eleito Cido Reis, por exemplo, havia sido candidato a Deputado Estadual em 2018, e candidatava-se à reeleição para a Câmara dos Vereadores. O candidato Bejani Júnior, por seu turno, provavelmente, herdou o capital social de seu pai, Carlos Alberto Bejani, ex-Prefeito de Juiz de Fora-MG em duas ocasiões. A eleita Talia Sobral é militante conhecida de vários movimentos feministas na cidade (Mídia Ninja, 2020) e, provavelmente, em um partido de esquerda com menos filiados que o PT, enfrentou menor disputa interna do que a candidata Laiz Perrut, por exemplo, que, também militante de movimentos feministas, investiu mais alto em sua campanha. João Wagner Antoniol, egresso de carreiras militares, que desde as eleições de 2018 tem fornecido grande número de candidatos eleitos, na esteira da eleição presidencial de Jair Bolsonaro (Lima, 2020), dedica-se a atividades filantrópicas em importantes municípios da cidade e foi Presidente da Associação de Morados de um populoso bairro na cidade (Câmara Municipal de Juiz de Fora, 2021).

2 - A abolição das coligações para a eleição de Vereadores nas eleições de 2020 em Juiz de Fora.

As eleições Municipais de 2020 foram as primeiras em que a abolição das coligações partidárias passou a vigorar, após a minirreforma eleitoral de 2017.

No município de Juiz de Fora, o primeiro efeito observável desta alteração legislativa foi o do aumento do número de candidatos, acompanhando a tendência do aumento do número de candidaturas no país como um todo. Nas eleições de 2016, o TSE registrou a candidatura de 496.927 em todo o país; em 2020, 557.406 candidatos registraram candidaturas nas eleições Municipais. Um aumento de 12,17%. Em Juiz de Fora, no ano de 2016, registraram-se 437 candidaturas; em 2020, 606. Um expressivo aumento de 38,6%. Dos 606 candidatos registrados, concorreram, de fato, 593, haja vista o indeferimento de 13 candidaturas pela Justiça Eleitoral.

Vinte e sete (27) partidos registraram candidaturas em 2020 em Juiz de Fora, sendo que 11 tiveram candidatos a Prefeito, além de candidatos a Vereador (PT, PSB, Republicanos, PSL, DC, PTC, PRTB, PSOL, REDE, PCdoB e PSTU). Em 2016, haviam concorrido, formando coligações, 31 partidos. Na tabela imediatamente abaixo relacionamos as siglas partidárias concorrentes ao número de candidatos registrados em 2020 e 2016, bem como ao número de votos obtidos em 2020:

Tabela 3

Partido	E. 2020	E. 2016	Votos 2020
1)PT	28	12	27.150 (3)
2)PSC	29	31	23.417 (2)
3)PSB	30	33	18.997 (2)
4)DEM	30	16	17.577 (2)
5)CIDADANIA	26	11	15.376 (1)
6)PATRIOTA	26	15	13.545 (1)
7)PODEMOS	27	20	13.332 (1)
8)REPUBLICANOS	30	29	13.302(1)
9)PSL	30	10	13.018(1)
10)PP	29	6	12.684(1)
11)PV	29	16	10.905(1)
12)PTB	29	23	9.101(1)
13)PSOL	16	1	8.881(1)
14)PSD	28	14	8.640(1)
15)REDE	22	1	8.573(0)
16)PRTB	27	15	8.072(0)
17)NOVO	17	00	7.925(0)
18)AVANTE	30	00	7.517
19)PL	16	8	5.808
20)PC do B	29	29	5.581
21)PSDB	17	15	2.488
22)DC	25	14	2.256

23)MDB	10	25	1.983
24)PTC	18	16	1.573
25)PDT	3	10	1070
26)PCB	2	4	348
27)PSTU	3	5	173

Dos 27 partidos concorrentes, a metade, 14, tiveram candidatos eleitos: PT, PSC, PSB, DEM, CIDADANIA, PATRIOTAS, PODEMOS, REPUBLICANOS, PSL, PP, PV, PTB, PSOL, PSD. Em 2016, 10 siglas apenas elegeram candidatos: PT, PMDB, PSB, PSDB, PR, PV, PSC, PP, PHS, PTB.

Ao contrário do pretendido pelo legislador com a proibição de coligações nas eleições proporcionais, a fragmentação da representação partidária, em vez de diminuir, cresceu em Juiz de Fora-MG. Observou-se apenas a redução do número de partidos concorrentes. A minirreforma eleitoral de 2017, portanto, neste item específico, não se mostrou eficaz.

Para contornar a proibição de coligações, os partidos, como se observa na tabela 3, procuraram registrar o máximo de candidaturas de acordo com o permitido pela legislação, ou seja, até o dobro das cadeiras disputadas, o que, em Juiz de Fora, corresponde a 28 candidaturas. Dos 14 partidos que elegeram candidatos, apenas o PSOL, com 16 candidatos, não se aproximou do máximo de candidaturas permitidas. Alguns partidos aparecem com mais de 28 candidatos, como o PSB e o DEM (30), o que demonstra o esforço de preencher vagas de candidaturas não deferidas, renúncias, etc.

Estrategicamente, os partidos que optaram por preencher o maior número de vagas possível foram mais bem sucedidos. Observe-se que o partido REDE teve um de seus quadros classificado como o quarto pretendente a Vereador mais bem votado (Negro Bússola), mas não alcançou o número de votos mínimo para eleger um candidato (coeficiente partidário). O partido REDE registrou 22 candidaturas apenas.

O partido NOVO também demonstra que o menor registro de candidaturas é um dos fatores que podem explicar o fracasso em eleger ao menos 1 candidato. Apesar de ter tido 2 pretendentes entre os 10% de candidatos mais

bem votados, ou entre os 60 primeiros, Fernando Souza (33º) e Igor do Novo (34º), parece não ter alcançado o coeficiente partidário por ter registrado apenas 17 candidaturas.

Partidos com representatividade histórica no Município de Juiz de Fora-MG, como o PSDB e o PMDB, que já tiveram Prefeitos e Deputados Federais de grande relevo no cenário nacional (no caso do PSDB, Custódio Mattos; do PMDB, Tarcísio Delgado), também não elegeram representantes, possivelmente em razão do esvaziamento de candidaturas: o PSDB registrou 17 e o MDB, apenas 10.

Este esvaziamento pode ser explicado dentre outras razões pela mudança da representatividade partidária nacional. Com o grande sucesso do PSL, segundo partido com mais candidatos eleitos em 2018, muitos candidatos provavelmente buscaram filiar-se à legenda, visando obter parcela da vultosa fatia do financiamento partidário e eleitoral, bem como do tempo de antena na propaganda eleitoral, que é proporcional à representação no Congresso. Veja-se, por exemplo que, em 2016, o PSL apresentou apenas 10 candidatos; em 2020, 30.

A estratégia de registrar o maior número de candidaturas, contudo, é insuficiente se as legendas não tiverem entre seus quadros lideranças com grande potencial de votos. Buscando numa lista com os 60 candidatos mais bem votados (aproximadamente 10% das candidaturas), verificamos, por exemplo, que o PSOL, embora tenha apresentado relativamente poucos candidatos, 16, teve, além da eleita, Talia Sobral (18ª mais bem colocada), pelo menos mais uma candidata listada entre os 10% mais bem votados, a candidata Dandara Felícia (26ª). Já o partido REDE, teve o 4º candidato mais bem votado, e 22 candidatos registrados, mas não possui, além de Negro Bússola, nenhum correligionário entre os 60 primeiros colocados. É significativo também, neste sentido, o caso do PCdoB, com 29 candidatos, mas nenhum eleito, e nenhum candidato entre os 60 primeiros colocados (faltou-lhe a candidatura de lideranças com expressivos capitais econômico ou social).

3 - A obrigatoriedade do financiamento proporcional de candidaturas femininas em Juiz de Fora nas eleições de 2020.

Com a finalidade de tornar a representação política parlamentar um pouco mais próxima da distribuição por gênero da população brasileira, e como forma de garantir maior igualdade material para o gênero feminino no acesso a cargos públicos eletivos, a Lei 9.504/97, que promoveu a mais ampla reforma eleitoral sob Constituição de 1.988, instituiu a reserva de gênero de no mínimo 30%. Fora precedida pela Lei 9.100/95 que instituiu o percentual mínimo de 20% de candidaturas femininas. As reformas das instituições eleitorais de 1995 e 1997 foram as mais importantes desde a tardia permissão do voto feminino em 1932. Após as reformas da década de 1990, viu-se crescer a preocupação com a burla das cotas femininas através da indicação de candidaturas “laranjas” pelos partidos políticos. Assim, passou-se a exigir a distribuição equitativa dos fundos públicos de financiamento partidário. Neste sentido, em 2018, o STF decidiu na ADI 5617, que o percentual, mínimo, de 30% para candidaturas femininas deveria ser observado também na distribuição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, podendo ser maior este percentual se mais de 30% das candidaturas forem femininas.

Desde que a legislação eleitoral começou a promover a liberdade positiva das mulheres de modo a incentivar a igualdade material nos pleitos eleitorais, só em 2020 observamos possível resultado eficaz, embora ainda tímido, destas medidas. Nas eleições de 1996, dentre os 21 candidatos eleitos para o cargo de Vereador, apenas 01 mulher fora eleita. No ano de 2000, não havia nenhuma mulher entre os 21 eleitos. Nas eleições municipais de 2004, também nenhuma mulher entre os 19 eleitos. Em 2008, apenas 01 mulher entre 19. Em 2012, 01 candidata eleita apenas entre 19. Em 2016, apenas 02 entre os 19 eleitos. Em 2020, 04 mulheres entre os 19 eleitos.

Saltamos de uma representatividade feminina média dos anos 1996-2016 de 5% para 21%. Um inegável avanço, porém, não se chegou, nas eleições de 2020, aos pretendidos 30% mínimos que de representatividade feminina. Além disso, a representatividade feminina em Juiz de Fora ainda está longe de espelhar a proporção demográfica de pouco mais de 50% de mulheres.

Analisando as prestações de contas das 04 candidatas eleitas, verificamos que o financiamento público de campanha não foi a regra nas campanhas vencedoras. Apenas duas candidatas tiveram o financiamento público como maior fonte de receita: Kátia Franco, do PSC (83,22% da receita) e Laiz Perrut, do PT (63,32% do total da arrecadação). As campanhas da candidata Cida, do PT, e de Talia Sobral, do PSOL, tiveram como maior fonte de arrecadação o financiamento coletivo, ou *crowdfunding*, obtido pela *internet* através de empresas cadastradas junto à Justiça Eleitoral: a primeira teve 83,3% de sua receita oriunda do financiamento coletivo; a segunda, 100%. O que podemos concluir da análise das contas das 04 eleitas é que as medidas legislativas e regulamentares tomadas para tornar mais efetiva a distribuição equitativa dos fundos públicos de financiamento tiveram um papel apenas parcial em promover uma eficaz maior representatividade feminina na vereança juiz-forana. Um papel tão ou mais relevante foi desempenhado pela arrecadação orgânica e difusa favorecida pela admissão do financiamento privado de pequenas doações, através da internet, por múltiplos doadores.

Conclusões.

A análise empreendida no presente artigo nos permite extrair algumas conclusões a respeito da eficácia das alterações nas eleições Municipais de Juiz de Fora-MG, em 2020.

Quanto à abolição do financiamento empresarial de campanha, verifica-se que deu ensejo a maior apelo aos recursos públicos de fomento à atividade partidária e eleitoral, especialmente ao fundo especial de financiamento de campanhas, instituído em 2017. Vultosas somas foram empregadas nas eleições majoritárias, como a da 4ª candidata mais bem votada, Delegada Sheila, que chegou a 3,4 milhões de reais, ou da candidata eleita, Margarida Salomão, que utilizou 1,6 milhões de reais do FEFC. Observou-se ainda que os 04 candidatos com reais condições de chegarem ao segundo turno fizeram uso em elevadas proporções do financiamento público de campanha. Observou-se ainda não haver uma relação direta entre os maiores gastos e o maior número de votos, haja vista, por exemplo, que a 4ª candidata que mais gastou despendeu 11 vezes

mais recursos financeiros que a 3ª candidata, mas obteve metade de seus votos. A correlação entre maiores gastos e campanhas para o pleito viu-se parcialmente confirmada: constatou-se que as 19 campanhas mais caras estão entre as 25 que alcançaram o maior número de votos.

Quanto à vedação de coligações para o pleito proporcional verificamos que o efeito pretendido de diminuir a fragmentação da representação partidária não se verificou. Hoje uma redução dos partidos que participaram do pleito, mas aumentou o número de legendas com representação na Câmara de Vereadores: em 2016, 11 partidos elegeram candidatos; em 2020, 14.

Por fim, as alterações normativas de incentivo a uma maior representatividade feminina nos parlamentos parecem ter mostrado, a maior eficácia histórica sob a ordem constitucional. A representatividade feminina na Câmara Municipal de Juiz de Fora saltou de uma média nos anos 1996-2016 de 5% para 21%, ainda 9 pontos percentuais abaixo da pretendida representatividade mínima de 30% e longe ainda de espelhar proporcionalmente a divisão demográfica por gênero da sociedade juiz-forana e brasileira.

Referências bibliográficas.

BRASIL. **Lei 9.504, de 30 de setembro de 1.997.** Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em 30 de março de 2021.

_____. **Lei 9.100, de 29 de setembro de 1.995.** Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1.996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm>. Acesso em 30 de março de 2021.

_____. **Lei 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Minirreforma eleitoral de 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm> Acesso em 30 de março de 2021.

_____. **Emenda Constitucional 97, de 4 de outubro de 2017.** Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições

proporcionais, estabelecer normas sobre o acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor regras sobre transição. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm> Acesso em 30 de março de 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650/DF**. Modelo normativo vigente de financiamento eleitoral. Doação por pessoas jurídicas. Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil. Requerido: Congresso Nacional. Relator Min. Luiz Fux, 17 de setembro de 2015. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542> > . Acesso em 30 de março de 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617/DF**. Fixação de piso (5%) e de teto (15%) do montante do fundo partidário do montante do fundo partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para a aplicação nas campanhas das candidatas. Inconstitucionalidade. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Congresso Nacional. Relator Min. Edson Fachin, 15 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Vereadores**. Disponível em < Câmara Municipal de Juiz de Fora (camarajf.mg.gov.br)> Acesso em 30 mar. 2021.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. 1ª. ed. Tradução: Fernando Limongi. São Paulo: Edusp, 2005.

GRENFELL, Michael. **Pierre Bourdieu: Conceitos Fundamentais**. Tradução: Fábio Ribeiro. Petrópolis-RJ: Vozes, 2018.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/panorama>> Acesso em 01 abr. 2021.

LIMA, Renato Sérgio de. Policiais Militares elegeram 50 Prefeitos e 809 Vereadores. **Piauí**, 16 nov. 2020. Disponível em < Policiais e militares elegeram 50 prefeitos e 809 vereadores (uol.com.br)> Acesso em 30 mar. 2021.

MÍDIA NINJA. Conheça: Talia Sobral – cultura e educação para mudar Juiz de Fora (MG). **Mídia Ninja**, 12/10/2020. Disponível em < #Conheça: Tallia Sobral – cultura e educação pra mudar Juiz de Fora (MG) (midianinja.org)> Acesso em 30 mar. 2021.

OLIVEIRA, Vinícius de. A vitória do financiamento coletivo de campanha eleitoral em 2018: o povo como deep state. **Jota**, 21 fev. 2019. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-vitoria-do-financiamento-coletivo-de-campanha-eleitoral-em-2018-21022019>. Acesso em 30 mar. 2021.

SARMENTO, Daniel e OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: A ADI 4.650 e o modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais. **Direitos Fundamentais & Justiça – Revista do PPGD, Mestrado e Doutorado da PUCRS**. Porto Alegre, v. 8., n. 26, jan. a maç. de 2014. Disponível em < <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/233> >. Acesso em 25 mar. 2021.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais: Eleições de 2020**. Disponível em < <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/47333/candidatos>>. Acesso em 15 mar. 2021.

_____. **Resultados**. Disponível em < <https://resultados.tse.jus.br>> Acesso em 25 mar. 2021.

_____. **Estatísticas do eleitorado**. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado>> Acesso em 25 mar. 2021.